Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.491, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre os proventos e pensões mensais dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal, pagamento de diferenças e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os proventos e as pensões mensais dos Funcionários Aposentados e das Pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de junho de 1.984, passam a vigorar com os seguintes valores:

a - FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS:

Ana Isabel Bazzo de Moraes.....	Cr$ 372.660,00
Antonia Bazzo Giampauli.....	Cr$ 170.680,00
Braz Carvalho.....	Cr$ 252.210,00
José de Moraes.....	Cr$ 475.650,00
Julio Luiz Mori.....	Cr$ 278.070,00
Maria Julia de Mattos.....	Cr$ 252.210,00
Nelson Moysés Corrêa.....	Cr$ 321.910,00
Rodrigo Antonio da Silva Cardoso.....	Cr$ 419.005,00
Satyro Rodrigues Alves.....	Cr$ 372.660,00

b - PENSIONISTAS:

Angela Roso Bataglini.....	Cr$ 85.340,00
Ana de Souza Corrêa.....	Cr$ 55.000,00
Antonia Bazzo Giampauli.....	Cr$ 85.340,00
Etelvina Barbiéri.....	Cr$ 186.330,00
Herminia P. Castanho.....	Cr$ 139.035,00
Rosalina L. Nogueira.....	Cr$ 55.000,00
Odete Alves da Rocha Nery.....	Cr$ 139.035,00

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Funcionários Aposentados e às Pensionistas da Prefeitura Municipal, as diferenças dos proventos e pensões referentes ao mês de maio do corrente exercício, nas importâncias a seguir estabelecidas:

a - FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS:

Ana Isabel Bazzo de Moraes.....	Cr$ 52.584,00
Antonia Bazzo Giampauli.....	Cr$ 7.516,00
Braz Carvalho.....	Cr$ 36.480,00
José de Moraes.....	Cr$ 7:087,00
Julio Luiz Mori.....	Cr$ 32.070,00
Maria Julia de Mattos.....	Cr$ 72.435,00
Nelson Moysés Corrêa.....	Cr$ 46.841,00
Rodrigo Antonio da Silva Cardoso.....	Cr$ 56.232,00
Satyro Rodrigues Alves.....	Cr$ 76.350,00

b - PENSIONISTAS:

Angela Roso Bataglini.....	Cr$ 19.805,00
Ana de Souza Corrêa.....	Cr$ 430,00
Antonia Bazzo Giampauli.....	Cr$ 19.805,00
Etelvina Barbiéri.....	Cr$ 38.175,00
Herminia P. Castanho.....	Cr$ 15.615,00
Rosalina L. Nogueira.....	Cr$ 430,00
Odete Alves da Rocha Nery.....	Cr$ 19.440,00

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.984.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.488, de 28 de maio de 1.984.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de junho de 1.984.

= continua às fls. 3 =

Air Pires de Campos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 25 de junho/1.984.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 9, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 25/06/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo